



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000751-95.2018.6.22.8000

INTERESSADOS: DG e SEAP

ASSUNTO: Solicitação de acréscimo de um posto de trabalho - Contrato Administrativo nº 017/2018 – Contratada: LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP – Prestação de serviços de apoio administrativo

DESPACHO Nº 201 / 2020 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, contratou-se a empresa LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP para a prestação de serviços de Apoio Administrativo, Apoio Operacional, Apoio à Manutenção Predial e Apoio de Transporte), nos termos registrados no Contrato Administrativo nº 17/2018 ([0326462](#)), o qual se encontra em plena vigência.

Nos termos do evento n. [0500285](#) esta Diretoria-Geral pleiteou o acréscimo de 1 (um) posto de auxiliar administrativo para suprir as necessidades do Gabinete em razão da necessidade do serviço.

A Seção de Administração Predial - SEAP procedeu a análise do requerido, informando que o pleito repercutirá no acréscimo de R\$ 70.785,74 (setenta mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), representando 1,13% (um vírgula treze por cento) do valor do contrato. Ainda, registrou que o acréscimo já efetuado de 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento) - termo aditivo n. 01 - evento [0342232](#) - somado ao acréscimo solicitado resulta no total de 1,37% (um inteiro e trinta e sete por cento). Indicando, por fim a necessidade de reforço da Nota de Empenho 2020NE000093 no valor de R\$ 59.638,38 (cinquenta e nove mil seiscientos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) - evento 0500286.

A COFC juntou aos autos a demonstração do suporte orçamentário para o incremento da despesa ([0501521](#) e [0501522](#)). Por sua vez, a SECONT apresentou a minuta do terceiro termo aditivo para o registro do referido acréscimo ([0501806](#)).

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral opinou pela possibilidade de autorização do acréscimo pretendido, aprovou os termos da minuta do terceiro termo aditivo ([0501806](#)) por estar em conformidade com as regras da Lei nº 8.666/93, registrando, ainda, a imprescindibilidade da atualização da garantia contratual ([0502243](#)).

O Coordenador da SAOFC diligenciou acerca do suporte orçamentário para arcar com a despesa em pauta, havendo informação da SEAP que o orçamento ordinário 2020 destinado a despesa com terceirização de apoio administrativo não seria suficiente para acobertar o acréscimo contratual do posto de trabalho ora proposto ([0502730](#)), contudo instada a se manifestar a COFC, nos termos do evento n. [0503249](#), informa que a despesa poderá ser custeada com recursos da rubrica destinada a despesas com estagiários que apresenta sobra orçamentária de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Por fim, a SAOFC manifestou-se nos termos da AJDG favorável à autorização do remanejamento do montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) das disponibilidades orçamentárias destinadas às despesas com estagiários para suplementação das despesas com terceirizados de apoio administrativo e pela autorização do acréscimo de 1,13% (um vírgula treze por cento) do valor do contrato e pela atualização da garantia contratual ([0503900](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

Nos termos informados pela SEAP, o aditamento contratual para o acréscimo pretendido trará o impacto financeiro na cifra de R\$ 70.785,74 (setenta mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), de modo que nesta ocasião deve ser analisada a **viabilidade normativo e orçamentária** para operar-se o referido aditivo.

Analizando o pleito **sob o aspecto normativo**, verifica-se com base nas informações dos presentes autos, que resta demonstrada a **necessidade do acréscimo** pretendido a fim de atender a demanda nesta Diretoria-Geral em razão da necessidade do serviço, conforme informação extraída do evento n. [0500285](#).

É de se registrar que no corrente ano há grande aumento nas demandas em todo do Tribunal e mais especificamente nesta Diretoria-Geral em razão do pleito eleitoral que se avizinha, momento em que o reforço de um posto de trabalho nesta unidade se faz necessário a fim de garantir maior eficiência na execução das atividades da unidade, atendendo-se assim o interesse público.

Verifica-se também, que há previsão legal viabilizando a **possibilidade de alterações** nos contratos administrativos, ressaltando-se tão somente o dever de observância do **percentual do aditivo**, que deve se limitar ao teto máximo **expresso na legislação de regência** (Lei 8.666/93) que assim dispõe:

Seção
Da Alteração dos Contratos

III

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - **unilateralmente pela Administração**:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de **acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto**, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifei)

Analisando-se o teor do instrumento contratual ([0326462](#)) que rege a relação entre este Tribunal e a empresa terceirizada, nota-se que todas as disposições normativas acima foram reproduzidas em cláusula própria, regulamentando as obrigações da contratada e a possibilidade de alterações contratuais nos termos do art. 65 da lei de licitações, *in verbis*:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA obriga-se a realizar o objeto do presente Contrato nas condições, modo, forma, rotinas, preços e prazos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, Edital e Anexos, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados em número, qualidade, técnica e condições especificadas. Obriga-se também a:

(...)

3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões acima desse limite poderão ocorrer por acordo entre as partes;

DA ALTERAÇÃO

(Art. 65, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A Contratada obriga-se a aceitar a alteração deste Contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas, conforme abaixo:

I - Decididas unilateralmente pela Administração:

(...)

2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

(...)

Subcláusula Primeira – A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato.

O valor do referido aditivo foi dimensionado em R\$ 70.785,74 (setenta mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), que em termos percentuais, correspondente à 1,13% (um vírgula treze por cento) do valor do contrato, percentual esse que não ultrapassa o limite de 25% (vinte e cinco por cento) imposto pelo regramento

normativo acima transcrito, mesmo quando contabilizando o acréscimo anterior já efetuado de 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento) - termo aditivo n. 01 - evento [0342232](#).

Assim sendo, no tocante ao aspecto legal não se observa óbice para efetivação da modificação unilateral pretendida por este Tribunal na figura de contratante na relação contratual uma vez que todos os preceitos normativos foram observados.

No que diz respeito ao **aspecto orçamentário**, o valor do referido aditivo foi dimensionado em R\$ 70.785,74 (setenta mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), havendo a necessidade de reforço na Nota de Empenho 2020NE000093 na quantia de R\$ 59.638,38 (cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos).

Em que pese o registro de que no orçamento de 2020 (Plano Interno Aosa Apoio/SEAP) não há recurso previsto para o acréscimo requerido por esta Diretoria-Geral (Informação SEAP n. 6 - evento n. [0500286](#)), nos termos informados pela COFC a verba poderá ser custada por outras fontes.

Nesse ponto, faz-se necessário esclarecer que apesar das despesas deste Tribunal serem minuciosamente planejadas, não se pode considerar que fatores internos e externos provocam mudanças e alteram os cenários do Orçamento Público.

Sendo assim, pode-se fazer uso da ferramenta de realocação de recursos, repriorizando as ações administrativas remanejando recursos de uma dotação para outra, com vistas a atender o interesse da Administração Pública na busca de maior eficiência na prestação dos serviços repercutindo diretamente no alcance do interesse da coletividade.

Nos termos constantes da informação extraída do pré-empenho n. 2020PE000038, os recursos serão advindos da fonte orçamentária "AIEF ENERGI- 33903701 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional", de modo que juntou-se programação orçamentária para custear a despesa de reforço da nota de empenho n. 2020NE000093 no valor de R\$ 59.638,38 (cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos).

Mais precisamente, a COFC, em sua informação n. 43 ([0503249](#)) atesta a sobra orçamentária no importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na rubrica destinada ao custeio de despesas com estagiários, valor este que poderá suplementar as disponibilidades orçamentárias destinadas às despesas com terceirização de apoio administrativo ora pretendida.

É de se registrar que o remanejamento da sobra acima citada não trará implicações à manutenção do atual quadro de estagiários uma vez

que a própria unidade gestora da contratação (COEDE) já atestou tal informação, consoante noticiado pelo Coordenador da COFC na Informação n. 43 ([0503249](#)).

Ainda, a SAOFC analisando o aditivo pleiteado manifestou-se favorável uma vez que não vislumbrou nenhum impedimento normativo ou orçamentário para sua operacionalização, nos termos de sua manifestação juntado ao evento n. [0503900](#).

Cabe ainda salientar que, tendo em vista o acréscimo financeiro no valor final do contrato nº 17/2018, faz-se necessária a atualização/complementação da garantia contratual nos termos sistematizados no instrumento contratual que assim dispõe:

DA GARANTIA

(Art. 55, VI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – (...)

Subcláusula Primeira – A Garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93.

Subcláusula Segunda – A Contratada deverá apresentar a Garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão Contratante, contado da assinatura deste Contrato.

(...)

Subcláusula Quarta – A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo quantitativo do contrato.

De modo geral, feitos os registros acima, verifica-se que o acréscimo do posto pretendido poderá ser efetivado com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b” c/c o § 1º do mesmo artigo, todos da Lei nº 8.666/93, na Cláusula Décima Quinta, Item 3, Cláusula Vigésima Terceira, inciso I, Item 2, c/c Subcláusula Primeira da Cláusula Vigésima Terceira, todas do Contrato Administrativo nº 017/2018 ([0326462](#)).

Destarte, não há óbice legal para efetivação da modificação unilateral instrumentalizada na minuta de Termo Aditivo nº 3 ([0501806](#)) já aprovada pela AJDG, em cumprimento ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Por fim, registra-se que deverão ser mantidos os demais termos e condições pactuados, intimando-se a contratada para fins de apresentação de complementação da garantia contratual conforme já anotado, observadas todas as condições e prazos constantes no instrumento originário, com fulcro no [§2º do art. 56 da Lei 8.666/93](#).

Por todo exposto, esta Diretora-Geral, com amparo no inciso II do art. 1º da Portaria 66/201//GP, **AUTORIZA:**

1- remanejamento do montante de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) das disponibilidades orçamentárias destinadas a despesas com estagiários para suplementação das destinadas a despesas com terceirização de apoio administrativo, consoante Informação nº. 43/2020-COFC ([0503249](#));

2 - acréscimo de R\$ 70.785,74 (setenta mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) correspondente à 1,13% (um vírgula treze por cento) **do valor do contrato**, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b” c/c o § 1º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93, na Cláusula Décima Quinta, Item 3, Cláusula Vigésima Terceira, inciso I, Item 2, c/c Subcláusula Primeira da Cláusula Vigésima Terceira, todas do Contrato Administrativo nº 017/2018 ([0326462](#)), a ser formalizada por meio de termo aditivo; e

3 - reforço da Nota de Empenho 2020NE000093 na quantia de R\$ 59.638,38 (cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos).

Por fim, determina a notificação da contratada para apresentar nova garantia contratual no valor **R\$ 3.539,29 (três mil quinhentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do novo patamar financeiro do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo, com validade durante a execução do Contrato, conforme Subcláusula Quarta da Cláusula Quarta do Contrato 017/2018, já sistematizada na minuta do termo aditivo carreado aos autos em sua Cláusula Terceira.

Encaminhem-se os autos à SAOFC para continuidade, com vistas a efetivação do acréscimo autorizado.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 13/02/2020, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0503927** e o código CRC **ECDFCF7A**.